



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.098, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Torna indeterminado o prazo de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei 3.666/01 – “Campanha Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei 3.666 de 06 de novembro de 2001, que institui a campanha para a impressão da mensagem “Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”, nas mensagens, correspondências, ofícios e em toda publicidade, publicações da Prefeitura e Câmara Municipal de Montenegro, passa a vigorar com a seguinte redação:

(NR)

“Parágrafo único. A campanha acontecerá por tempo indeterminado.”

3.830/2002.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de julho de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

Ivan Jacob Zimmer
 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

Luciana Mottin Moreira
 LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
 Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES